



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 437 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21815089/2002 – 5407, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **AGROPECUÁRIA TERRAFÉRTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.476.987/0002-55, por **12 (doze)** anos o uso das águas do **Córrego dos Cupins/Arrasta Burro**, no ponto de coordenadas **16°27'59,9"S e 47°35'08,7"W**, no trecho localizado na , no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 379/2003 – GAB, de 09 de junho de 2003**, sendo renovada por esta, de acordo com processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **9.546 m³ (nove mil, quinhentos e quarenta e seis metros cúbicos)**, e tem por finalidade a elevação de nível do manancial de forma a possibilitar a instalação de um bombeamento (P. 5403), que é suprido por um barramento à montante (P. 8854) com volume total acumulado de **3.026.320 m³ (três milhões, vinte e seis mil, trezentos e vinte metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda solicitada e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E.

Goiânia, aos 03 dias do mês junho de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos